ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.098 de 27 de outubro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APROMIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APROMIN, no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais para cada criança abrigada, proporcionalmente aos dias de internação, através de autorização e mediante solicitação do Poder Judiciário e/ou Ministério Público, na forma contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser renovado ou rescindido a critério e por interesse das partes conveniadas.

Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA
UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL
CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, devidamente autorizado doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – APROMIN**, com sede na Rua Federação, nº 1610 – Bairro Ronda, Município de Taquara, CNPJ 97.763.148/0001-10, neste ato representada pelo Presidente Sr. LUIS CARLOS VALENTINI, brasileiro, casado, residente na Rua Dona Érica, 3327, cidade de Taquara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente Termo de Convênio objetiva a compra de vagas para o regime de abrigo, conforme Lei 8.069/90 Medida de Proteção Art. 101/VII, exclusivo de crianças em situação de vulnerabilidade social e risco de vida, vítimas de maus tratos, abandono, negligência, violência física ou psicológica, encaminhados pelo Conselho Tutelar e homologadas pelo Poder Judiciário, provindas do Município conveniado, na faixa-etária de 03 a 12 anos de idade (incompletos), sem deficiências físicas ou mental, sem vícios e não-infratores.

Parágrafo Único - Havendo casos em que a CONVENENTE necessite abrigar crianças em fase de Primeira Instância, entre 0 e 3 anos, a CONVENIADA, dentro de suas possibilidades estruturais, poderá atender esse público. Referente a casos em que a CONVENENTE necessite abrigar adolescentes (acima de 12 anos), evitando o desmembramento de vínculos fraternos, o caso será previamente estudado e analisado pela Equipe Técnica da CONVENIADA.

Cláusula Segunda - O CONVENENTE providenciará o desabrigo imediato da criança ou adolescente, independente da idade, caso:

I) Apresentar conduta que infira de forma negativa no convívio com demais abrigados ou próprio risco;

II) Oferecer risco para as demais crianças abrigadas e corpo funcional;

Cláusula Terceira - A CONVENIADA compromete-se a prestar assistência aos abrigados garantindo: alimentação com cinco refeições diárias; vestuário; higiene corporal e bucal; atendimento médico oferecido pelo Sistema Único de Saúde; atendimento odontológico periódico/básico existente na instituição; atendimento psicológico em grupo (quando necessário); acompanhamento social aos abrigados; inclusão na Rede de Ensino; trabalho pedagógico baseado no Construtivismo seguindo a metodologia de Oficinas Pedagógicas; reforço escolar no turno inverso ao da Escola; atividades de recreação e lazer.

Cláusula Quarta - Ocorrerão por ônus do CONVENTETE, quando necessário, atendimentos psicológicos, médicos e odontológicos particulares especiais e demais tratamentos não contemplados na Rede Básica de Ensino.

Cláusula Quinta - O CONVENENTE, através de sua Equipe Técnica designada, ficará responsável por acompanhar a criança abrigada com vistas a reintegrá-las à convivência familiar o mais breve possível, contando com o apoio da Equipe Técnica CONVENIADA.

Cláusula Sexta - O CONVENENTE, através do Conselho Tutelar e Equipe Técnica designada, poderá acompanhar as condições oferecidas às crianças abrigadas, durante o abrigamento.

Parágrafo Único - A CONVENIADA fica ciente do constante nos artigos 95, 96 e 97 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, quanto à Fiscalização.

Cláusula Sétima - O presente convênio tem por objetivo o atendimento de 5 (cinco) crianças no regime de Abrigo, podendo a CONVENIADA delimitar o número de vagas quando inferir na qualidade do atendimento, devendo assim, ser realizado contato prévio com a CONVENIADA pelo órgão que aplica a Medida de Proteção a cada situação.

Cláusula Oitava - O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, a partir da aprovação desta Lei, podendo ser renovado a critério e por interesse de partes aqui conveniadas.

Cláusula Nona - Em contra-prestação aos serviços prestados no presente convênio, o Município pagará a importância mensal de R$ 465,00 (um salário mínimo nacional vigente, por mês) para cada criança abrigada. O valor mensal por criança deverá ser reajustado cada vez que o salário mínimo nacional, assim for.

Parágrafo Único - A CONVENIADA emitirá o recibo mensal e relação de crianças abrigadas à CONVENENTE, que realizará pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, devendo ser depositado no Banco do Brasil, agência 0416-2, conta corrente nº 3427-4, em favor da CONVENIADA, emitindo o Comprovante de Depósito Bancário por fax.

Cláusula Décima - As despesas deste Convênio correção por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 – SEC. SAÚDE, ASSIT. SOCIAL E FAMÍLIA
UNIDADE: 03 – ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 8 – ASSIST. SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSIST. COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 46 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2079 – MAN. ATIVIDADES DA ASSIST. SOCIAL
CATEGORIA: 3.3.90.39.000000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Décima Primeira - Qualquer das partes poderá dar por rescindido o Convênio, desde que notifique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra Parte, não cabendo nenhuma das Partes qualquer tipo de ônus na rescisão.

Cláusula Décima Segunda - É competente ao Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desse instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as Partes assim este Convênio em dias vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Caí,

Darci José Lauermann,
Prefeito Municipal.

Luis Carlos Valentini
Presidente APROMIN

TESTEMUNHAS: